



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 685-GAB/PREF/1999

Em, 07 de maio de 1999.

“Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Guajará-Mirim, e dá Outras Providências”.

BADER MASSUD JORGE BADRA, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, de conformidade com o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, será organizado em consonância e integração às Políticas e Planos Educacionais da União do Estado, acordando com este, formas de coloração na oferta do Ensino Fundamental e distribuição na oferta do ensino fundamental e distribuição de responsabilidades nas ações de manutenção e expansão de ofertas de ensino à população.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Executivo Municipal, através de seu órgão de educação:

I – Criar os estabelecimentos públicos municipais de ensino e as instituições municipais de educação superior;

II – Autorizar o funcionamento, reconhecer e avaliar;

- a) os estabelecimentos públicos municipais de ensino;
- b) os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu Sistema de Ensino;

IV – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V – distribuir recursos financeiros equivalentes entre os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

VI – oferecer educação infantil em creches e Pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

Art. 4º - O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, comprehende:

I – As instituições de ensino público municipais assim estendidas:

- a) estabelecimento de Educação Infantil;
- b) estabelecimento de Ensino Fundamental;
- c) estabelecimento de Ensino Médio;
- d) estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio;
- e) estabelecimento de Educação de Jovem e Adultos;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



II – As instituições de Educação Infantil criadas, e mantidas pela iniciativa privada;

III – Os órgãos públicos municipais de educação, assim entendidos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Estabelecimentos públicos Municipais de Ensino.

Art. 5º - Fica criado na estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, com atividades permanentes, tendo as seguintes funções:

I – Expedir normas disciplinares do Sistema Municipal de Ensino;

II – Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino avaliando-lhes a qualidade;

III – Interpretar a legislação de ensino.

IV – Avaliar e aprovar os Planos Municipais de Educação.

Art. 6º - A estrutura organizacional, o regimento interno e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em DECRETO do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 07 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

